

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 1.065/2024 - Solicitação de Excepcionalidade, de 13/9/2024, informo:

Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

Processo: 25351.813955/2024-56

Expediente: 1237993/24-5

Ementa: Analisa o pedido de excepcionalidade, solicitado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - SEAP/RJ, relacionado à vedação da comercialização de cigarros, de que trata a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 840, de 15 de dezembro de 2023, no âmbito do programa "cesta de custódia", onde familiares dos privados de liberdade podem adquirir mercadorias através de um site de compras exclusivo para o fornecimento de itens nas unidades prisionais.

Posição do Diretor: Favorável

Área: GGTAB

INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
ANTONIO BARRA TORRES	SIM
MEIRUZE SOUSA FREITAS	AUSENTE
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM
FREDERICO AUGUSTO DE ABREU	AUSENTE

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator - Voto nº 217/2024/SEI/DIRE3/Anvisa (SEI 3164043):

I) **APROVAR** a excepcionalidade solicitada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ) quanto à proibição contida no inciso II, do artigo 9º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 840, de 15 de dezembro de 2023, exclusivamente no âmbito do Programa "Cesta de Custódia", enquanto estiver vigente o atual contrato com a(s) empresa(s) cessionária(s) do serviço, de forma a permitir que familiares de pessoas privadas de liberdade, devidamente cadastrados junto à SEAP/RJ, possam adquirir cigarros através de *site* específico de compras, exclusivo para o fornecimento de itens nas unidades prisionais do Rio de Janeiro, desde que a excepcionalidade não leve ao descumprimento de outros atos normativos hierarquicamente superiores às Resoluções da Anvisa.

II) **CONDICIONAR** a excepcionalidade aprovada à adoção, pela SEAP/RJ, das providências necessárias para garantir que: a) a(s) empresa(s) cessionária(s) do serviço disponibilizem na página de comercialização dos cigarros o conjunto gráfico de advertências sanitárias, previsto na RDC nº 840/2023, junto à imagem utilizada para representar o produto; b) as embalagens nas quais os produtos venham a ser internalizados nos presídios contenham as advertências sanitárias previstas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 838, de 14 de dezembro de 2023; e c) a(s) empresa(s) cessionária(s) do serviço comercializem apenas cigarros devidamente regularizados junto à Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Nazare Sadalla Peres Pimentel, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 20/09/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3188979** e o código CRC **0C6435FD**.

Referência: Processo nº
25351.813955/2024-56

SEI nº 3188979